



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Antonio João
~~Lei nº 12/65~~ Lei nº 2/65

O Prefeito Municipal de Antonio João:

Faço Saber que a Câmara aprova, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado de recolher nos cofres públicos os impostos de transmissão e Propriedade de.-inter-vivos .

a) 5% sobre o valor das doações entre vivos.

b) 10% sobre o valor das transmissões e os demais.

Artigo 2º

Os compromissos de compra e venda e as ações de direitos pagarão tantas vezes 3% -centas tenham sido as transferências de Propriedade do promitente ou sedente originário ao atual comprador, além do imposto de transmissão, que será na ata da escritura definitiva, que será também cobrada a devida taxa.

Artigo 3º Fica taxada para efeito de imposto a.C\$ 5000.00 (cinco mil cruzeiros) terras de matas Pastagens artificiais e ervas a valor per hta.

Artigo 4º Ficam também taxadas em cr\$ 3000.00 (treis mil cruzeiros) Net. as terras de campo na

Netas Salvo nos casos de litígios ou de interesse do comprador. e valor ficara majorado .

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO
MAYSTO